



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.129 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA O CERCAMENTO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO DE PONTAL.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de autorização para vendas de lotes, todo loteador terá por obrigação promover o cercamento de eventuais áreas verdes, sejam elas áreas de preservação ambiental ou equivalentes e iluminar as praças existentes no empreendimento.

Art. 2º A existência das condições previstas nessa lei deve ser certificada pelo Engenheiro da Prefeitura responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 30 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.